



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

É com grande honra que submetemos à análise de Vossa Excelência e dos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à alteração da Lei Municipal nº 1.167/2010, a qual dispõe sobre a Guarda Municipal do Município de Colombo.

O presente projeto de lei visa a inclusão dos artigos 11-A e 11-B à Lei Municipal nº 1167, de 24 de março de 2010, a fim de garantir a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para a Guarda Municipal de Colombo, conforme já determinado pela sentença judicial proferida no Processo Administrativo nº 37844/2024, que envolveu a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Em decisão judicial, foi reconhecida a omissão da legislação municipal em relação à definição de percentual mínimo de vagas para o sexo feminino, o que gerou a necessidade de adequação legislativa.

A sentença determinou, com base em dispositivos constitucionais e legais, a fixação de um percentual mínimo de 10% das vagas para candidatas do sexo feminino no concurso referente ao Edital nº 005/2022.

Esta reserva de vagas está em conformidade com o que estabelece o art. 144, §8º da Constituição Federal, o art. 15, §2º da Lei Federal nº 13.022/2014, e o art. 17, XI, da Constituição do Estado do Paraná.

Além disso, o município de Colombo já conta com cerca de 13% de mulheres no quadro da Guarda Municipal, superando o mínimo legal estabelecido, o que demonstra que a implementação de tais reservas não representa uma inovação, mas sim uma adequação à legislação vigente.

Contudo, para evitar futuros questionamentos judiciais e garantir a plena transparência e conformidade dos editais de concursos públicos, é necessário incorporar



essa obrigação na legislação municipal, garantindo que a reserva de vagas para o sexo feminino seja observada em todos os certames da Guarda Municipal.

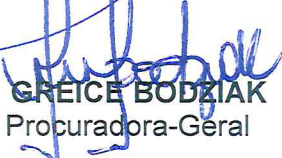
A proposta também atende aos princípios da legalidade, eficiência e probidade que regem a Administração Pública, sendo uma medida preventiva e corretiva para que o município se adapte aos parâmetros legais e evite a repetição de omissões que possam resultar em ações judiciais futuras.

Dessa forma, e, e considerando as justificativas que embasam a proposta, encaminho este projeto de lei para a Câmara Municipal, a fim de que seja apreciado e aprovado, promovendo a necessária adequação à legislação e o fortalecimento da igualdade de oportunidades no ingresso na Guarda Municipal de Colombo.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 03 de fevereiro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora-Geral



PROJETO DE LEI Nº 003/2025

ACRESCENTA O ART. 11-A E O ART. 11-B AO ART. 11 DA LAEI MUNICIPAL N.º 1.167, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Art.1º. O artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.167, de 24 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do Art. 11-A e Art. 11-B, com as seguintes redações:

"Art. 11-A Fica estabelecido que 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para a Guarda Municipal de Colombo, conforme disposto nesta Lei, serão reservadas para candidatas do sexo feminino.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas no concurso público for igual ou superior a quatro.

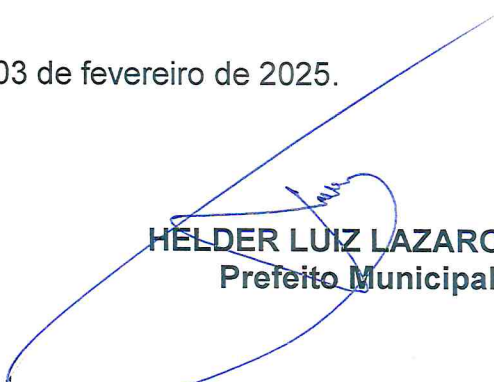
§ 2º Caso o cálculo do percentual de vagas reservadas resulte em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º A reserva de vagas para candidatas deverá ser explicitamente indicada nos editais dos concursos públicos, especificando o número total de vagas destinadas à reserva.

Art. 11-B As candidatas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua posição na classificação geral do concurso."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 03 de fevereiro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal